



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

PARECER JURIDICO Nº 2805001/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018

OBJETO: Contratação de pessoa física para fornecimento de refeições prontas, coffee break, lanches e salgados em geral, de interesse desta casa legislativa.

BASE LEGAL Nº Art. 24, II da Lei 8.666/93.

Análise Jurídica formal sobre o processo de dispensa de licitação para da Sra. MARIA DA PIEDADE VIEIRA DOS SANTOS, para fornecimento de refeições prontas, coffee break, lanches e salgados em geral de interesse desta Casa Legislativa e análise jurídica formal sobre a minuta do contrato.

I - RESUMO

A Comissão Permanente da Câmara Municipal de Alto Alegre do Maranhão, através do Presidente, enviou a esta assessoria jurídica o Processo de Dispensa de Licitação nº 007/2018, que tem como objeto a contratação direta com dispensa de licitação da Sra. MARIA DA PIEDADE VIEIRA, para fornecimento de refeições prontas, coffee break, lanches e salgados em geral de interesse desta Casa Legislativa para emissão de parecer.

Eis os fatos mais relevantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

II - PARECER

Ora o art. 24, inciso II da Lei 8666/93, ampara e justifica a contratação direta por dispensa de licitação, para outros serviços e compras destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, conforme delineado abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

A previsão legal acima mencionada ampara a contratação pleiteada no processo em epígrafe, posto que o fornecimento se destina ao atendimento das finalidades precípuas da administração.

No tocante a minuta do contrato, esta atende ao disposto previsto no art. 55 da Lei 8.666/93.

Desta feita, OPINO, pela contratação direta com dispensa de licitação da Sra. MARIA DA PIEDADE VIEIRA DOS SANTOS, para fornecimento de refeições prontas, coffee break,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO - MA
"Um novo tempo"

Av. Rodoviária, s/nº, centro, Alto Alegre do Maranhão - Ma
CNPJ 02.232.044/0001-72

lanches e salgados em geral de interesse desta Casa Legislativa, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93.

É O PARECER.

Alto Alegre do Maranhão - MA, em 28 de maio de 2018.

Wandya Livia Firmino Nascimento
Wandya Livia Firmino Nascimento

- Assessoria Jurídica -

OAB/MA 15.269-A

OAB/PI 11.306